



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio JK		
EMENTA: Recredencia o Colégio JK, nesta Capital, aprova os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2008, e homologa o Regimento Escolar do citado colégio.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 05242438-3	PARECER: 0878/2005	APROVADO: 13.12.2005

I – RELATÓRIO

Sebastião Bruno da Cunha, com especialização em gestão escolar, nº 171-16, diretor do Colégio JK, pertencente à rede particular de ensino, com sede na Rua 24 de Maio, 855, Centro, CEP: 60020-000, nesta Capital, credenciado pelo Parecer nº 832/2002-CEC, mediante processo nº 05242438-3, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos e a homologação do Regimento Escolar.

Clara de Assis Vaz Lima, legalmente habilitada, com registro nº 11.564/2005, responde pela secretaria escolar.

O corpo docente é composto de cem por cento de professores habilitados na forma da Lei.

Foi constatado através de visita realizada por técnicos deste Conselho que a instituição reúne condições satisfatórias para funcionamento; ocupa, pois, um prédio amplo, com espaços específicos e bem equipados.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- projeto pedagógico;
- Regimento Escolar;
- currículos.

O Projeto Pedagógico tem como referência uma moderna concepção de aprendizagem, tratando adequadamente os processos de desenvolvimento do educando, visando à formação do cidadão, capaz de analisar, criticar, compreender e construir a sociedade.

Os currículos apresentados são compostos por uma base nacional comum e uma parte diversificada, atendendo às exigências legais.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de: livros didáticos, paradidáticos, dicionários, revistas, atlas, cujo objetivo é despertar no aluno o hábito da leitura.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0878/2005

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio JK, nesta Capital, à aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2008, e à homologação do Regimento Escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC